ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-802/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4379/2008
PROTOCOLO	:	900155
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	:	RUITTER CUNHA DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 017/2008
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS. TERMOS ADITIVOS. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 017/2008), pela modalidade Pregão Presencial n. 12/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá-MS e a Empresa de Transporte Andorinhas S/A, cujo objeto é o fornecimento de passagens rodoviárias.

Analisa-se neste momento a Formalização dos Termos Aditivos 1º ao 8º (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual ANP-6ICE-5397/2013, apontou irregularidades que ensejaram notificação.

Devidamente intimados o Ex-Prefeito Ruiter Cunha de Oliveira e o Atual Prefeito Paulo Roberto Duarte. Apresentaram resposta e documentos às fls. 964 a 989.

Em Análise ANA-6ICE-2019/2014 a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou pela regularidade e legalidade do 1º ao 8º Termos Aditivos.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que

emitiu parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-3205/2014, pela regularidade e legalidade do 1º ao 8º Termos Aditivos.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º ao 8º Termos Aditivos.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 21 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do 1º ao 8º Termos Aditivos ao Contrato n. 017/2008 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 01 de dezembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm